RESOLUÇÃO CME/PS Nº 002/2025

Gestão 06/2024 a 06/2026 decreto de 18/06/2024

Dispõe sobre a atribuição de Agentes Educacionais para atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais em casos específicos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ponte Serrada.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE SERRADA (CME/PS)**, no uso de suas atribuições legais, criado pela lei 1.290/93 e conferidas pelo Decreto Nº 075 de 6 de setembro de 2005 e considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos e financeiros para garantir a inclusão e o atendimento adequado a todos os estudantes da rede municipal,

CONSIDERANDO a carência de profissionais com formação especifica em Educação Especial para atender a demanda crescente de estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o uso dos recursos públicos, direcionando-os para os casos de maior complexidade;

CONSIDERANDO as atribuições dos **Agentes Educacionais**, conforme disposto nas Leis Complementares Municipais nº 081/2007 e nº 107/2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos **Professores**, conforme disposto nas Leis Complementares Municipais nº 080/2007, nº 285/2024 e nº 290/2025;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento a crianças de **creche (0 a 3 anos)** com **laudos neurológicos**, que necessitem de apoio e cuidados específicos, deverá ser realizado por **Agentes Educacionais**. Tal designação considera a natureza do atendimento, focado em atividades de vida diária e estimulação, e não em alfabetização formal. O trabalho do Agente Educacional, nesse contexto, será de apoio ao desenvolvimento global da criança, em articulação com a proposta pedagógica da unidade escolar e do professor regente.

Art. 2º Estudantes com **laudo neurológico de baixa complexidade** que necessitem de apoio exclusivo para locomoção, higienização e incentivo na execução de atividades, poderão ser acompanhados por **Agentes Educacionais**. A designação do profissional será realizada após **avaliação técnica de equipe pedagógica nomeada via decreto.**

Parágrafo único: Entende-se por "baixa complexidade" os casos em que o estudante não necessita de intervenção pedagógica especializada e contínua do profissional de apoio em sala de aula, mas sim de auxílio para as atividades de vida diária.

Art. 3º As atribuições do **Agente Educacional**, neste contexto, ficam limitadas ao **cuidado e apoio para locomoção, higienização e incentivo na execução de atividades**, não se confundindo com as funções de cunho pedagógico, que são de responsabilidade do professor regente ou de professores especializados, conforme a necessidade de cada caso.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, por meio da comissão técnica com conhecimento em Educação instituída por decreto, deverá realizar avaliação de cada caso, emitindo parecer técnico que justifique a designação do profissional de apoio (Professor de Educação Especial ou Agente Educacional).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Serrada, 09 de outubro de 2025.

Jessica Lopes

Jessica Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Adriane S. Magaddo

Janaína D. F. F. da Silva

Ana Paula Dassi